



HOMOLOGAÇÃO	
D.M. 12 / 3 / 99	
D.O.U. 16 / 3 / 99	Seção 1 P. 10
ATO: PM - 497	12/3/99
D.O.U. 16 / 3 / 99	Seção 1 P. 9

**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO E DO ESPORTO
CONSELHO NACIONAL DE EDUCAÇÃO**

INTERESSADO/MANTENEDORA: FACULDADE SÃO FRANCISCO DE BARREIRAS ASSOCIAÇÃO DE ENSINO SUPERIOR DE BARREIRAS		UF: BA
ASSUNTO: AUTORIZAÇÃO PARA FUNCIONAMENTO DO CURSO DE ADMINISTRAÇÃO – HABILITAÇÃO EM COMÉRCIO EXTERIOR, A SER MINISTRADO PELA FACULDADE SÃO FRANCISCO DE BARREIRAS, NA CIDADE DE BARREIRAS, ESTADO DA BAHIA, MANTIDA PELA ASSOCIAÇÃO DE ENSINO SUPERIOR DE BARREIRAS.		
RELATOR(a) CONSELHEIRO(a): JOSÉ CARLOS ALMEIDA DA SILVA		
PROCESSO Nº: 23000.006584/96-84		
PARECER Nº: CES 166/99	CÂMARA OU COMISSÃO: CES	APROVADO EM: 23-2-99

166/90

I - RELATÓRIO

A Associação de Ensino Superior de Barreiras, entidade mantenedora da Faculdade São Francisco de Barreiras, solicitou, nos termos da Portaria MEC nº 181/96, autorização para funcionamento do curso de Administração – habilitação em Comércio Exterior, a ser ministrado na referida Faculdade, na cidade de Barreiras, Estado da Bahia.

O projeto foi analisado pela Comissão de Especialistas de Ensino de Administração, que, pelo Parecer nº 213/96-DEPES/SESu/MEC, se manifestou favorável à sua aprovação, seguindo-se o Parecer nº 711/97 da Câmara de Educação Superior do Conselho Nacional de Educação, decidindo pela continuidade do projeto, na habilitação pretendida, como consta, também, da Informação SE nº 001, de 08/02/99-CNE.

Pela Portaria nº 1.841, de 04/12/98, substituída pela de nº 1.920, de 18/12/98, publicada no DOU de 22/12/98, foi designada pela SESu/MEC a Comissão Verificadora para examinar *in loco* as condições de funcionamento do curso, na habilitação em Comércio Exterior, e da Instituição, cujos trabalhos ocorreram no período de 13 a 15/01/99, do que resultou o relatório favorável à autorização para funcionamento do curso de Administração na habilitação supra referida.

Trata-se de curso sob regime seriado anual, com 3.054 horas/aula, já incluídas 300 horas do estágio supervisionado, a serem integralizadas em, no mínimo, 4 anos, e, no máximo, 7 anos, com 100 vagas totais anuais, no turno noturno, ficando assim alterado o número de 80 vagas indicado no Parecer nº 711/97.

O corpo docente; nessa fase inicial, é constituído de 11 professores, dos quais 2 (18,18%) são doutores, 3 (27,27%) são mestres e 6 (54,55%) são especialistas, estando prevista a implantação da carreira docente contemplando três categorias: Professor Titular, Professor Adjunto e Professor Assistente. Nesse primeiro momento, a remuneração docente far-se-á pelo regime horista, estimulando a maior titulação e o aperfeiçoamento profissional, bem como a atendendo à exigência de um escore mínimo do "índice de dedicação do seu corpo docente" (IDCD), a partir de dois critérios:

- a) horista – remuneração diferenciada para doutor, mestre e especialista, por hora/aula efetivamente ministrada;
- b) hora/pesquisa – remuneração diferenciada para doutor, mestre e especialista, por hora/pesquisa fixada em prévio acordo.

A infra-estrutura física, instrumental tecnológico e didático-pedagógico, abrangendo instalações, laboratórios, equipamentos e biblioteca, foi considerada satisfatória para o funcionamento do curso para o primeiro ano. Para o ano de 1999, especialmente para o segundo ano do curso, deverá a Instituição providenciar o redimensionamento dos espaços destinados às salas para Direção e Coordenação, o aumento do número de salas de aula para adequá-las ao número de turmas, bem como a ampliação das existentes, a instalação de mais um laboratório com 80 microcomputadores, a criação de espaços reservados, na biblioteca, para leitura individual, a aquisição de equipamentos ligados à Internet para consulta e atendimento aos usuários, a expansão da área física da biblioteca para pelo menos 500m², a destinação, a cada mês, do valor referente a três mensalidades para a expansão do acervo da Instituição, tudo como se verifica do Relatório da Comissão Verificadora.

Seguindo tramitação regular, o processo, com Relatório da Comissão Verificadora, foi submetido à COTEC/SESu/MEC, que emitiu o Parecer nº 086/99, acolhendo as recomendações formuladas e concluindo nos seguintes termos:

“Encaminhe-se os presentes processos à Câmara de Educação Superior do Conselho Nacional de Educação, acompanhado dos relatórios da Comissão Verificadora, que se manifestou favorável à autorização para funcionamento do curso de Administração, com habilitações em Administração Geral e Comércio Exterior, a ser ministrado pela Faculdade São Francisco de Barreiras, mantida pela Associação de Ensino Superior de Barreiras, na cidade de Barreiras, Estado da Bahia, com 200 (duzentas) vagas totais anuais, 100 (cem) para cada habilitação, divididas em turmas de 50) alunos cada uma, no turno noturno”.

Pela Informação SE nº 001, de 08/02/99-CNE, o processo ora relatado, sob nº 23000.006584/96-84, que obteve decisão favorável a seu prosseguimento pelo Parecer CES nº 711/97, refere-se ao pedido de autorização do curso de Administração – habilitação em Comércio Exterior, na Faculdade São Francisco de Barreiras, cujo credenciamento se dará com o ato da autorização do referido curso.

II – VOTO

Voto favoravelmente à autorização para funcionamento do curso de Administração, com habilitação em Comércio Exterior, de regime seriado anual, com 3.054 horas/aula, já incluídas 300 horas do estágio supervisionado, integralizáveis em, no mínimo, 4 anos, e, no máximo, 7 anos, com 100 vagas totais anuais, distribuídas em duas turmas de 50 alunos cada uma, no turno noturno, a ser ministrado pela Faculdade São Francisco de Barreiras, na cidade de Barreiras, Estado da Bahia, mantida pela Associação de Ensino Superior de Barreiras, e credenciada pelo ato de autorização do curso, ficando aprovados o currículo do curso e o quadro docente em anexo, ambos integrantes deste voto, decorrentes dos Relatórios da Comissão Verificadora e da SESu/MEC sob nº 086/99, com fundamento no art. 9º, § 2º, alínea “d”, da Lei nº 4.024/96, com a redação dada pela Lei nº 9.131/95.



Brasília-DF, 23 de fevereiro de 1999.


Cons. José Carlos Almeida da Silva – Relator

III - DECISÃO DA CÂMARA

A Câmara de Educação Superior acompanha o voto do Relator.

Sala das Sessões, 23 de fevereiro de 1999.

 
Conselheiros Hésio de Albuquerque Cordeiro - Presidente


Roberto Cláudio Frota Bezerra - Vice-Presidente

FACULDADE SÃO FRANCISCO DE BARREIRAS
CURSO DE ADMINISTRAÇÃO – HABILITAÇÃO EM COMÉRCIO EXTERIOR

166/99

ANEXO I

GRADE CURRICULAR

ANO	DISCIPLINAS	CARGA HORÁRIA
1º	INTRODUÇÃO AO COMÉRCIO EXTERIOR	68
	FUNDAMENTOS CIENTÍFICOS E COMUNICAÇÃO	136
	MATEMÁTICA	136
	SOCIOLOGIA	68
	TEORIA ECONÔMICA I	68
	TEORIA GERAL DA ADMINISTRAÇÃO I	68
	INSTITUIÇÕES DE DIREITO PÚBLICO E PRIVADO	68
	INGLÊS COMERCIAL I	68
SUBTOTAL		680
2º	INFORMÁTICA	68
	INTRODUÇÃO AO COMÉRCIO EXTERIOR BRASILEIRO	68
	ESTUDO DO HOMEM CONTEMPORÂNEO	68
	PSICOLOGIA	68
	DIREITO COMERCIAL	68
	TEORIA ECONÔMICA II	68
	TEORIA GERAL DA ADMINISTRAÇÃO II	68
	ESTATÍSTICA	68
	INGLÊS COMERCIAL II	68
INTRODUÇÃO AO MARKETING INTERNACIONAL	68	
SUBTOTAL		680
3º	MARKETING INTERNACIONAL	68
	TEORIA E PRÁTICA CAMBIAL	136
	ECONOMIA BRASILEIRA	68
	INGLÊS COMERCIAL III	68
	ESPAÑHOL COMERCIAL I	68
	LEGISLAÇÃO TRIBUTÁRIA	68
	SISTEMÁTICA DO COMÉRCIO EXTERIOR I	68
	TRANSPORTES E SEGUROS NO COMÉRCIO EXTERIOR	136
SUBTOTAL		680
4º	DIREITO DE NAVEGAÇÃO	68
	ECONOMIA INTERNACIONAL	68
	FRANCÊS COMERCIAL	136
	LEGISLAÇÃO ADUANEIRA E COMPARADA	68
	SISTEMÁTICA DO COMÉRCIO EXTERIOR II	68
	INGLÊS COMERCIAL IV	68
	CONTABILIDADE APLICADA AO COMÉRCIO EXTERIOR	68
	ESPAÑHOL COMERCIAL II	68
	FILOSOFIA	68
	ESTÁGIO SUPERVISIONADO	300
TRABALHO DE CONCLUSÃO DE CURSO	34	
SUBTOTAL		1.014
TOTAL		3.054

FACULDADE SÃO FRANCISCO DE BARREIRAS
CURSO DE ADMINISTRAÇÃO – HABILITAÇÃO EM COMÉRCIO EXTERIOR

ANEXO II

CORPO DOCENTE

NOME	DISCIPLINAS	TITULAÇÃO
Airton Pereira Pinto	Instituições do Direito Público e Privado	Mestre
Ana Maria Porto Nascimento	Matemática Estatística	Especialista
Érica Neietzke da Cruz	Inglês Comercial I e II	Especialista
Giovana Aléxia Meireles Vaggiano	Teoria Geral da Administração I e II	Especialista
Jener Joaquim de Araújo Pitombo	Informática	Especialista
João Bosco Pavão	Sociologia Estudo do Homem Contemporâneo	Doutor
José Cláudio Rocha	Direito Comercial	Mestrando
Pedro Bérغامo	Introdução ao Comércio Exterior Teoria Econômica I e II Introdução ao Marketing Internacional	Doutor
Zoraide Magalhães Felício	Fundamentos Científicos e Comunicação	Especialista



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO SUPERIOR
DEPARTAMENTO DE POLÍTICA DO ENSINO SUPERIOR
COORDENAÇÃO GERAL DE SUPERVISÃO DO ENSINO SUPERIOR**

MC6588

RELATÓRIO SESu/COSUP/ N° 086 /99

Processos n°s : 23000.006588/96-35 e 23000.006584/96-84
Interessada : ASSOCIAÇÃO DE ENSINO SUPERIOR DE BARREIRAS
CGC : 42 752 657/0001-37
Assunto : Autorização para funcionamento do curso de Administração, com habilitações em Administração Geral e Comércio Exterior, a ser ministrado pela Faculdade São Francisco de Barreiras, na cidade de Barreiras, Estado da Bahia.

I - HISTÓRICO

A Associação de Ensino Superior de Barreiras solicitou a este Ministério, nos processos referidos, autorização para o funcionamento do curso de Administração, com habilitação em Administração Geral e do curso de Administração, com habilitação em Comércio Exterior. Os projetos que integram os processos foram instruídos de acordo com o disposto na Portaria MEC n° 181/96.

Os processos foram analisados pela Comissão de Especialistas de Ensino de Administração, respectivamente, pelos Pareceres n° 201/96 e 213/96, manifestando-se favoravelmente à aprovação, sem referência ao número de vagas destinado a cada projeto.

A Câmara de Ensino Superior do Conselho Nacional de Educação acolheu os relatórios dos Especialistas. Em Parecer n° 236/96 manifestou-se favorável à continuidade da tramitação do processo referente à autorização do curso de Administração, e no Parecer n° 711/97 recomendou o projeto de curso de Administração, com habilitação em Comércio Exterior.

Para averiguar as condições existentes para o funcionamento do curso, a SESu/MEC designou Comissão Verificadora, mediante as Portarias n°s 1.931/98 e 1.841/98, esta substituída pela de n° 1.920/98, constituída pelos professores Míria Miranda de Freitas Oleto, da Universidade Federal de Minas Gerais, José Sebastião Rocha, da Universidade Federal da Paraíba, e a Técnica em Assuntos Educacionais da extinta DEMEC/BA, Dilcéia Souza dos Santos.

SK

Os trabalhos de verificação foram realizados no período de 13 a 15 de janeiro de 1999. Os verificadores apresentaram relatórios específicos para cada projeto, com manifestação favorável à autorização de ambos, com 100 vagas totais anuais para cada um.

II - MÉRITO

Esta Secretaria promoveu a juntada dos processos. Desta forma analisa-se o pedido como autorização do curso de Administração, com habilitações em Administração Geral e Comércio Exterior.

A Comissão Verificadora promoveu algumas alterações na grade curricular, com as quais a Instituição concordou. Em relação à carga horária, as disciplinas propostas estão de acordo com o recomendando pela legislação vigente. Inadvertidamente, a soma da carga horária da grade curricular da habilitação Comércio Exterior foi lançada pela Comissão com o total de 3.144 horas/aula. Esta Secretaria promoveu sua adequação para o total correto de 3.054 horas/aula.

A Comissão Verificadora recomendou a divisão das três salas de aula existentes para abrigar os alunos do curso. Entretanto, a divisão destas três salas de 99,0 m² cada uma, será suficiente para abrigar apenas os 200 (duzentos) alunos que ingressarão no primeiro ano, em 4 (quatro) turmas de 50 (cinquenta) alunos. Esta Secretaria determina que a Instituição providencie, para o ano 2000, a ampliação do número de salas de aula. O atendimento à esta determinação estabelecida será objeto de verificação por ocasião da avaliação das condições de funcionamento do curso, com vistas ao seu reconhecimento.

Acompanham este relatório os anexos:

A - Síntese das informações dos processos e dos relatórios da Comissão Verificadora;

B - Corpo Docente;

C - Grade Curricular do curso de Administração, com habilitação em Administração Geral;

D - Grade Curricular da habilitação Comércio Exterior.

sl

III - CONCLUSÃO

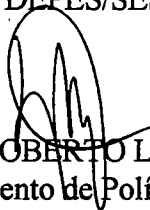
Encaminhem-se os presentes processos à Câmara de Educação Superior do Conselho Nacional de Educação, acompanhado dos relatórios da Comissão Verificadora, que se manifestou favorável à autorização para funcionamento do curso de Administração, com habilitações em Administração Geral e Comércio Exterior, a ser ministrado pela Faculdade São Francisco de Barreiras, mantida Associação de Ensino Superior de Barreiras, na cidade de Barreiras, Estado da Bahia, com 200 (duzentas) vagas totais anuais, 100 (cem) para cada habilitação, divididas em turmas de 50 alunos cada uma, no turno noturno.

À consideração superior.

Brasília, 01 de fevereiro de 1999.


p/ CID GESTEIRA

Coordenador-Geral de Avaliação do Ensino Superior
DEPES/SESu



LUIZ ROBERTO LIZA CURI
Diretor do Departamento de Política do Ensino Superior
DEPES/SESu

ANEXO A**SÍNTESE DAS INFORMAÇÕES DO PROCESSO E DO RELATÓRIO DA COMISSÃO DE VERIFICAÇÃO****A.1 - DADOS DE IDENTIFICAÇÃO**

Nºs dos Processos: 23000.006588/96-35 e 23000.006584/96-84

Instituição: Faculdade São Francisco de Barreiras

Curso	Mantenedora	Total vagas/ anuais	Turno(s) funcionamento	Regime de matrícula	Carga horária total	Tempo mínimo de IC*	Tempo máximo de IC*
Administração, com habilitações em Administração Geral e Comércio Exterior	Associação de Ensino Superior de Barreiras	200	Noturno	Seriado Anual	3.474 h/a 3.054 h/a	04 anos	07 anos

* Integralização Curricular.

A.2 - CORPO DOCENTE

QUALIFICAÇÃO		
Titulação	Área do conhecimento	Totais
Doutores	Antropologia, Sociologia	02
Mestres	Gestão Empresarial (2), Direito das Relações Sociais	03
Especialistas	Língua Portuguesa e Linguística; Análise de Sistemas, Metodologia do Ensino Superior (02) Administração Mercadológica, Administração Pública (mestrando em Administração Pública)	06
TOTAL		11

Foram indicados professores para todas as disciplinas do primeiro ano do curso. Para o segundo ano faltou professor para a disciplina Psicologia. O corpo docente indicado apresenta adequação entre a qualificação do professor e a(s) disciplina(s) para a(s) qual(is) foi (ram) indicado.

A.3 - INFRA-ESTRUTURA FÍSICA, INSTRUMENTAL TECNOLÓGICO E DIDÁTICO-PEDAGÓGICO

INSTALAÇÕES FÍSICAS

As instalações destinadas à Faculdade ocupam área construída de 872 m², onde se encontram 3 salas de aula, de 99 m² cada uma, e demais dependências administrativas e de uso dos alunos. A Comissão recomendou o redimensionamento dos espaços destinados às salas para Direção e Coordenação e a divisão das salas de aula de forma adequá-las ao número de turmas. Este redimensionamento será suficiente apenas para abrigar adequadamente as turmas do primeiro ano do curso. Para o segundo ano deverá ser providenciada a ampliação das salas de aula.

LABORATÓRIOS (instalações e equipamentos)

A IES possui 01 (um) laboratório de Informática instalado em sala de 76,30 m², com 40 microcomputadores Pentium e um provedor que está sendo montado na rede. O laboratório está disponível para os alunos em atividades extra-classe e para a comunidade. A manutenção dos equipamentos será feita por alunos bolsistas. Há previsão de instalação de mais um laboratório com 80 microcomputadores no final de 1999.

BIBLIOTECA

(acervo disponível, modernização operacional, instalações e gestão administrativa)

A biblioteca ocupa área de 137,95 m². O acervo constitui-se de 480 volumes, distribuídos entre 210 títulos das áreas de Ciências Sociais e Humanas, Ciências Biológicas e da Saúde, Ciências Exatas e Tecnológicas e Letras. Está informatizada e ligada à INTERNET. Há previsão de expansão de sua área física para 500 m², no final de 1999. Para a expansão do acervo a Instituição propõe destinar, a cada mês, o valor referente a três mensalidades. A Comissão Verificadora sugeriu a criação de nichos para leitura individual e sala de recepção com balcão para atendimento, sala para a bibliotecária e providenciar equipamentos ligados à INTERNET para consulta e atendimento aos usuários.